



Lisboa, 04 de julho de 2019

Assunto: Proposta de Lei n.º 2016/XIII
Emissão de contributos da APIRAC

Ex.mo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas,
Dr. Hélder Amaral,

Tendo tomado conhecimento da Proposta Legislativa em apreço, a Associação Portuguesa das Empresas dos Sectores Térmico, Energético, Electrónico e do Ambiente (APIRAC) vem expressar a sua concordância na generalidade com os termos em que se desenvolve a proposta de diploma.

Aproveitamos, no quadro da proposta em discussão parlamentar, para deixar alguns contributos que poderão trazer algumas melhorias.

1

Comentário Introdutório da APIRAC

O expirar do prazo para a examinação de qualificação dos técnicos traduziu-se numa barreira no acesso à atividade, mas sobretudo tem colocado em causa o desempenho das tarefas no cumprimento da lei, com evidentes riscos acrescidos para a eficiência energética dos edifícios e do País.

Justifica-se dizer que atualmente existe procura franca de profissionais com estas qualificações, não existindo oferta de mão-de-obra qualificada para a procura existente. Este condicionante tem provocado constrangimentos de enorme monta, já que, após a contração de mercado verificada entre os anos de 2011 e 2015, período no qual estimamos 20% das empresas terem encerrado e assistido ainda a importantes *downsizings* empresariais, o crescimento da atividade tem permitido significativos movimentos de incorporação de técnicos, nalguns casos com expressão superlativa, de modo a acompanhar as exigências contratuais com que felizmente se têm confrontado as



empresas. No entanto, hoje a criação de emprego no Setor está, e bem, absolutamente orientada para empregos qualificados. São bem visíveis os anúncios que nos media promovem a oferta de emprego que o demonstram. Como iriam os empresários encontrar resposta para o seu aumento de volume de negócios, reposição de quadros e criação de novas empresas?

A Proposta de Lei n.º 2016/XIII constitui uma reparação de um episódio altamente perturbador da atividade económica com implicações no plano social das empresas e dos profissionais.

Comentários à “Exposição de Motivos”

Faz-se menção à profissão de “técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas (TIM), nas categorias TIM-II e TIM-III”, que não tem adequação com qualquer nomenclatura existente respeitante a profissões.

Justificar-se-á que nos remontemos ao Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril (RSECE - Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização dos Edifícios), que integrava o pacote legislativo que transpôs para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios. Do pacote legislativo constavam, para além do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril, o Decreto-Lei, n.º 78/2006, de 4 de abril, que aprovou o então Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), e o Decreto-Lei, n.º 80/2006, de 4 de abril (RCCTE - Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios).

O SCE introduziu os seguintes níveis de responsabilidade e operacionalidade técnica:

- Peritos Qualificados;
- Técnicos Responsáveis pelo Funcionamento (TRF);
- Técnicos de Instalação e Manutenção de Sistemas de Climatização com potência térmica superior a 100 kW (TIM-III);
- Técnicos de Instalação e Manutenção de Sistemas de Climatização com potência térmica até 100 kW (TIM-II);
- Técnicos de Qualidade do Ar Interior (TQAI).



Segundo o disposto no artigo n.º 6 do artigo 22.º do RSECE “Os técnicos referidos no presente artigo devem estar inseridos em empresas de instalação e manutenção de sistemas de climatização ou empresas de higiene ambiental devidamente habilitadas pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) nos termos da legislação aplicável e demonstrar a sua adequada actualização profissional em prazo não superior a cinco anos, segundo protocolo a estabelecer entre a Direcção-Geral de Geologia e Energia, o Instituto do Ambiente e as associações profissionais e do sector do AVAC.”

Depois do ano 2006 ter marcado a transposição para o ordenamento jurídico português da Diretiva n.º 2002/91/CE, 2007 foi o ano em que se iniciou a implementação do SCE. O processo arrancou com a formação de formadores de Peritos Qualificados, a cargo da ADENE, mas com uma participação efetiva da APIRAC na produção de conteúdos, e também na monitoragem de conteúdos dos diversos módulos RSECE e RCCTE.

A credenciação ao abrigo do RSECE entrou igualmente em marcha e em dezembro de 2007 já existiam os primeiros técnicos credenciados como TIM-II (Técnico de Instalação e Manutenção para sistemas AVAC com potência térmica até 100 kW), TIM-III (Técnico de Instalação e Manutenção para sistemas AVAC com potência térmica superior a 100 kW), TQAI (Técnico de Qualidade do Ar Interior) e técnicos reconhecidos como TRF (Técnico Responsável pelo Funcionamento de sistemas AVAC e de Qualidade do Ar Interior em Edifícios). Neste trabalho a APIRAC teve papel preponderante integrando a Comissão Tripartida - juntamente com a DGEG, a ADENE e a APA -, que estabeleceu os pressupostos e os suportes em que se fundamentou a credenciação, analisando ainda a componente curricular dos candidatos.

A credenciação de empresas ficou a cargo do então InCI – Instituto da Construção e do Imobiliário (hoje IMPIC, I.P.) que era a única entidade licenciadora da atividade, via emissão de alvará, para o que se verificou um necessário ajustamento dos critérios técnicos à especificidade das empresas intervenientes na instalação e manutenção de sistemas AVAC, fruto da intervenção da APIRAC junto daquele organismo, tanto enquanto membro efetivo da então CCEOPP – Comissão de Classificação de Empresas de Obras Públicas, como integrando a Sub-Comissão no CSOPT que preparou e



acompanhou a implementação dos Decreto-Lei n.º78/2006, Decreto-Lei n.º 79/2006 e Decreto-Lei n.º 80/2006.

Ora, face às características das intervenções e tarefas no plano operacional para a instalação e manutenção de sistemas de climatização em edifícios, o SCE socorreu-se das profissões existentes na nomenclatura de então mais ajustadas ao desempenho esperado e desejado: Eletromecânico de Refrigeração e Climatização, de nível 2, para o grau de operacionalidade técnica associado às intervenções em sistemas com potência térmica inferior a 100 kW; e, Técnico de Refrigeração e Climatização, de nível 3, para o grau de operacionalidade técnica associado às intervenções em sistemas com potência térmica superior a 100 kW.

Portanto, considerando o curriculum existente à data das profissões, a Comissão Tripartida procurou e implementou um sistema credenciador que especializasse a profissão para as intervenções previstas na regulamentação europeia focadas num mais eficiente desempenho energético dos sistemas de climatização em edifícios.

Chegados a 2010 surge uma nova Diretiva EPBD, revogando a anterior Diretiva nº 2002/91/CE: a Diretiva nº 2010/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010. Esta versão da EPBD trouxe um conjunto de novos desafios, parte deles alavancados com o Certificado Energético.

No plano nacional, o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, transpôs a Diretiva n.º 2010/31/UE, revogando o pacote legislativo anterior e aprovou o novo Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, integrando ainda os novos Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços. Por seu turno, a Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, aprovou os requisitos de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas.

Os requisitos e a avaliação de desempenho energético dos edifícios passaram a basear-se nos seguintes pilares:



- » no caso de edifícios de habitação assumem posição de destaque o **comportamento térmico e a eficiência dos sistemas**,
- » aos quais acrescem, no caso dos edifícios de comércio e serviços, **a instalação, a condução e a manutenção de sistemas técnicos**.

Surge então a novidade crucial: deixou de se considerar sistemas de climatização para passar a utilizar-se **sistemas técnicos** em edifícios. Com isto, agregaram-se aos sistemas de climatização outros sistemas energéticos, nomeadamente: luminotecnia, bombas hidráulicas e gestão técnica centralizada.

A Portaria n.º 66/2014, desenvolvendo a Lei n.º 58/2013, definiu o novo sistema de avaliação dos técnicos do SCE: perito qualificado para a certificação energética (PQ) e técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas (TIM). Neste novo processo de avaliação de competências introduziram-se conteúdos e critérios avaliativos de modo a alargar o âmbito da responsabilidade e operacionalidade necessária face às exigências em presença.

Daqui resultou uma evidência: estávamos claramente a tratar de especializações de profissionais para o desempenho de tarefas específicas regulamentadas. Os perfis específicos de refrigeração e climatização se já não respondiam às exigências anterior da Diretiva n.º 2002/91/CE, agora confrontavam-se com novas tarefas que notoriamente extravasavam a profissão.

A este respeito, faz-se ainda notar que os perfis de saída dos cursos atuais (com mais de 18 anos) estão completamente desatualizados, nomeadamente na vertente energética. Importa ainda considerar que a alteração de funções destinadas aos TIM previstas no Decreto-Lei n.º 118/2013 pressupunha uma alteração dos perfis profissionais dos cursos em questão, “Eletromecânico de Refrigeração e Climatização, nível 2” e “Técnico de Refrigeração e Climatização, nível 4”, pois além de estarem à época obsoletos (já com 10 anos na altura) não estavam em condições de responder às novas exigências legais.

Foram assim preparados novos perfis atualizados em sede da ANQEP com UFCDs específicas para os formandos que tivessem como objetivo a qualificação como TIM-II ou TIM-III. Esses perfis estão



prontos desde 2013 e na posse da DGEG para eventuais retificações, chegando o Catálogo Nacional de Profissões a considerar publicamente anulados os perfis anteriores, que iriam ser substituídos, o que até hoje não aconteceu.

Por outro lado, nas nomenclaturas “Classificação Nacional de Profissões”, “Classificação de Atividades Económicas” e “Catálogo Nacional de Qualificações” não encontramos a profissão nem perfis para “Técnico de Instalação e Manutenção de Edifícios e Sistemas (TIM)”.

Em conclusão, a atividade de “Técnico de Instalação e Manutenção de Edifícios e Sistemas (TIM)” configura a especialização de profissionais para o desempenho de tarefas específicas, sendo, do nosso ponto de vista e salvo melhor opinião, adequado considerar-se um processo de qualificação inerente a certificação de profissionais semelhante a outros processos de certificação que encontramos na atividade, de que é exemplo a certificação de profissionais para o manuseamento de sistemas e equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa [Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2067, da Comissão, de 17 de novembro, e ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 145/2017, diploma que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, bem como dos seus regulamentos de desenvolvimento].

Comentários ao “Artigo 2.º Prorrogação de efeitos”

Damos aqui como válidos os comentários introdutórios valorizando a iniciativa legislativa. Entendemos, no entanto, que deverá no período de prorrogação permitir-se uma abrangência universal, isto é, que neste período seja possível agregar-se candidatos que a partir do dia 23 de novembro viram inviabilizada a sua possibilidade de inscrição.

Sustentamos o nosso entendimento com a constatação de que, ao contrário do que foi ampla e publicamente difundido pela ADENE (entidade gestora do processo por delegação de competências da Tutela) de que as manifestações de interesse em obter a certificação TIM que dessem entrada até ao dia 30 de novembro de 2018 seriam suficientes para garantir o acesso à credenciação no âmbito da norma transitória (artigo 13.º da Lei n.º 58/2013), deixaram de o ser por decisão da



ADENE que de forma intempestiva anunciou e comunicou publicamente uma semana antes do fim do prazo, concretamente na sexta-feira à tarde do dia 23 de novembro, que todas as avaliações teriam que estar concluídas até ao dia 30 de novembro. No dia 26 de novembro, segunda-feira, agravando a decisão anterior, a ADENE anunciou que estavam encerradas todas as inscrições (juntamos comprovativo com anúncio público da ADENE no seu Portal).

Comentários ao “Artigo 3.º Regime Transitório de certificação de entidades formadoras”

Damos como válidos os comentários anteriores sobre a não existência da profissão TIM e da inexistência de percursos formativos ou de perfis para certificação TIM no Catálogo Nacional de Qualificações.

Mantendo-se a situação, promover-se-á a qualificação de técnicos via CNQ com requisitos, objetivos e conteúdos de há 20 anos, e que se irão manter por mais 8 anos, sem qualquer relação com a realidade atual, o que é inadmissível.

Com estes pressupostos, sublinhamos o seguinte entendimento:

- a) No articulado, deverá ser considerado “acesso à atividade de TIM” em alternativa a “acesso à profissão de TIM”;
- b) Que os novos perfis sejam implementados para corretamente avaliar competências das entidades formadoras, de modo a responder aos requisitos legais em vigor e que irão ser exigidos aquando da transposição da nova diretiva EPBD.

Nota Final da APIRAC

Durante o período de cinco anos contados da data da entrada em vigor da Lei n.º 58/2013, que aprovou os requisitos de acesso e de exercício da atividade de TIM, o acesso ao título profissional de TIM pode ser atribuído a quem obtivesse aprovação em exame apropriado ao âmbito de



intervenção (TIM-II ou TIM-III). Quer isto dizer que terminou o prazo que permite a inscrição de exame habilitante à credenciação como TIM.

A partir de 30 de novembro de 2018, a credenciação continuou a ser possível, mas apenas através de percursos formativos de nível 4, cujos referenciais não foram ainda adotados pelo Sistema Nacional de Qualificações. Sendo que, quando forem adotados, demorarão, para o caso de jovens dos 18 aos 24 anos, cerca de 3 anos em período laboral. Pelo que até lá durante quatro anos não haverá novos TIM.

Por outro lado, tendo em conta as necessidades atuais e futuras do mercado de emprego nesta área, constata-se que o tecido empresarial existente, e o seu crescimento, está a ser altamente limitado, pois necessita legalmente destes técnicos para responder às crescentes solicitações do mercado, já que desde novembro de 2018 que não são qualificados pelo SCE novos TIM.

Não se compreende também que numa atividade profissional em constante evolução, como aquela com que nos confrontamos, não esteja prevista nenhuma medida que preveja a necessidade de avaliação/formação periódica, em conformidade com o normativo de qualquer certificação profissional.

Constata-se ainda que a quantidade de formandos que provêm do Ensino Aprendizagem (cursos que em média têm duração de 2,5 anos em horário laboral, com carga horaria total de 2.750 horas) não consegue colmatar as lacunas existentes e, por maioria de razão, também as que se apresentam no futuro. Face à enorme evolução do conhecimento e aplicações técnicas neste Setor, o Sistema Aprendizagem não tem flexibilidade para uma adaptação rápida à inovação e desenvolvimento ou resposta a novas exigências constantemente requeridas (não esqueçamos que os perfis existentes têm 18 anos).

Se nos focarmos noutra tipo de soluções consideradas ou a considerar no CNQ convém ter em presença que os referenciais para a formação certificante de adultos contemplam formação tecnológica com carga horária de 1.250 horas, o que para ativos se traduz em formação em horário



pós-laboral durante 2 anos ininterruptos (se considerarmos uma formação média diária ininterrupta de 3 horas!).

Em face do anteriormente exposto é do entendimento da APIRAC que:

- 1. Deverá continuar a ser possível a certificação a trabalhadores no ativo por avaliação direta da ADENE ou outra entidade com competências para isso (a figura dos organismos de certificação acreditados e homologados é utilizada frequentemente em diversos instrumentos de regulamentação europeia), como até agora aconteceu, permitindo a continuidade da examinação teórica e prática de ativos que demonstrem ter experiência na atividade nos moldes já adotados.**
- 2. Deverá estabelecer-se a formação contínua como fator de atualização de competências e de competitividade obrigatório em períodos de cada 5 anos, por forma a acautelar as inovações regulamentos e tecnológicas inerentes à atividade no quadro da política energética europeia e nacional.**

Sobre a APIRAC

A APIRAC é uma Associação Patronal, sem fins lucrativos, constituída em 1975, que desde sempre tem pautado a sua atividade pela defesa e proteção dos interesses dos seus Associados, contribuindo para a adequada estruturação e desenvolvimento do Setor da Refrigeração e da Climatização em Portugal.

A este respeito aproveitamos ainda para fazer notar que a APIRAC, nos seus 44 anos enquanto associação patronal, congrega verticalmente 500 empresas de um mercado onde laboram mais de 15.000 trabalhadores, e que representa ainda 3% das exportações portuguesas de máquinas.

Segmentos de mercado representados: empresas de projeto, consultoria e certificação energética, de fabrico, de importação, representação e distribuição de equipamentos e componentes, de



instalação, manutenção, assistência técnica, de sistemas de gestão técnica de edifícios e ainda as empresas de higiene ambiental e da qualidade do ar interior.

Considerando o envolvimento nacional no espaço europeu e a dinâmica daí emanada, tendo em vista a ordenação do mercado, a participação em fóruns e grupos de trabalho transnacionais, a APIRAC tem promovido a integração europeia, usufruindo de relações institucionais privilegiadas com entidades internacionais que desenvolvem atividades nos mesmos campos. É membro das Federações Europeias AREA, EHPA e EFCEM. Estrategicamente este relacionamento tem demonstrado ser absolutamente fundamental para planear e estruturar a intervenção associativa no plano nacional, quer junto da tutela quer no envolvimento das empresas nas linhas que se abrem na evolução do mercado.

A APIRAC, com mais de 40 anos de acompanhamento e organização deste Setor empresarial, nacional e internacionalmente, e na persecução da melhoria do conhecimento dos técnicos do Setor, fica ao dispor para aquilo que a Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas entender como útil nesse objetivo.

10

Com a esperança de que o nosso contributo clarifique o essencial das preocupações da APIRAC em torno da presente Proposta de Lei, e mais uma vez agradecendo a melhor atenção ao assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

De V. Ex.a

Atentamente,

Fernando Brito,

Presidente da APIRAC